



## **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### **PROCURADORIA-GERAL**

**DE: PROCURADORIA-GERAL  
PARA: PRESIDÊNCIA**

**PARECER N°. 1151/2025  
REF: PL N.º 167/2025  
AUTORIA: VEREADOR MARCIO BERBET.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n° 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPMOURAO.PR.LEG.BR

### **I - DO RELATÓRIO**

O Ilustre Vereador Marcio Berbet propõe o Projeto de Lei nº **167/2025**, protocolizado sob o nº. **44.049/2025**, exposto em 05 (cinco) artigos, que: “INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A “CORRIDA DE 5KM CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 02 de setembro de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em dia 05 de setembro de 2025, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 08 de setembro de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fls. 08/10, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 08 de setembro de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 25ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.



## **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Em 09 de setembro do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É a síntese do essencial.

## **II - DO MÉRITO**

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa:

A violência doméstica e familiar contra a mulher representa uma das mais graves violações dos direitos humanos, constituindo uma chaga social que afeta, direta ou indiretamente, toda a comunidade. Para além das consequências individuais devastadoras para as vítimas, tal violência gera um ciclo de desagregação familiar e impõe pesados custos ao sistema de saúde, de segurança pública e de assistência social.

O enfrentamento eficaz deste problema exige uma atuação multifacetada do Poder Público, que não se restrinja apenas à repressão ao agressor, mas que invista, sobretudo, em políticas públicas de prevenção e conscientização. É imperativo que o Município assuma um papel de protagonismo na desconstrução de padrões culturais que perpetuam a violência e na promoção de uma cultura de paz e de respeito.

Nesse contexto, a instituição de uma corrida de rua dedicada à causa emerge como uma ferramenta de extraordinário potencial para engajar a sociedade civil, dar visibilidade ao tema, informar sobre os canais de denúncia e apoio, e promover um amplo debate público sobre a matéria.

A presente proposição encontra sólido amparo na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que em seu art. 8º prevê um conjunto de ações integradas entre o Poder Público e a sociedade, visando à implementação de políticas públicas para garantir a segurança e o bem-estar das mulheres. A "Corrida Contra a Violência Doméstica" materializa o espírito desta lei, transformando seus objetivos em uma ação concreta e de grande alcance popular.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPMOURAO.PR.LEG.BR

A realização da "Corrida Contra a Violência Doméstica" transcende o caráter de um simples evento esportivo. Trata-se de um ato cívico que associa a prática saudável do esporte a uma mensagem de repúdio a todas as formas de violência.

O mérito da iniciativa reside em sua capacidade de:

- a)** Conscientizar e Informar: Utilizar o esporte como um poderoso vetor para a disseminação de informações sobre os direitos das mulheres e os serviços da rede de proteção.
- b)** Promover o Engajamento Social: Mobilizar cidadãos, atletas, empresas e organizações em torno de uma causa comum, fortalecendo os laços comunitários.
- c)** Gerar Visibilidade: Atrair a atenção da mídia local e da população em geral para a urgência do tema, quebrando o silêncio que muitas vezes encobre a violência doméstica.
- d)** Carregar Forte Simbolismo: A corrida, como metáfora da superação de obstáculos e da busca por liberdade, inspira força e coragem nas vítimas e reforça a mensagem de que é possível romper com o ciclo da violência.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, de grande relevância social.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto ser legislação correlata, porém mostra-se distinta.

Quanto ao trâmite, o referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*), **Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno*), **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas “c” e “o” do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, incisos I e XIII alínea “b”, do Regimento Interno*).



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, artigo 20 do *Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Desta feita, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento.

### III - DA CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, esta Procuradoria-Geral, se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 167/2025**.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 10 de setembro de 2025.

**Ulisses Lima Takarada**

Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148